

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 72640/11.5YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 947705311 PT

Exmo. Senhor
Vimoil - Comércio de Óleos Unipessoal, Lda
Rua Ferreira de Castro, Traseiras, Gp 27
Guimarães
4800-000 GUIMARÃES

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 72640/11.5YIPRT	Ref.º: 600 109 600 364	Data: 24-03-2011
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): Vimoil - Comércio de Óleos Unipessoal, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 84.76 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 39.32 Juros de mora: 19.94 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 25.5

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2005-09-07 Período a que se refere: 2005-09-07 a 2005-10-13

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminados, etc, e aluguer de contentores para armazenamento de resíduos.

Em 07/09/2005 a requerente pelo preço global de 39, 32 Euros, com IVA incluído, e a pedido da requerida procedeu à recolha de filtros usados, tudo conforme consta da factura n.º 20923, datada de 13/09/2005.

Aquele serviço foi prestado na data constante da referida factura.

A factura encontra-se vencida e não paga no seu vencimento nem posteriormente, apesar da requerida ter sido instada a pagar àquela aquela sua dívida.

Assim, a requerida deve á requerente os montantes acima mencionados, ou seja, o constante da referida factura, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 84, 76 Euros, ao que acresce os juros de mora vincedos até integral pagamento.

20923 emitida em 13-09-2005 no valor de 39, 32 € + juros entre 13-10-2005 e 21-01-2011 (0, 78 € (80 dias a 9, 05%) + 1, 80 € (181 dias a 9, 25%) + 1, 95 € (184 dias a 9, 83%) + 2, 06 € (181 dias a 10, 58%) + 2, 19 € (184 dias a 11, 07%) + 2, 20 € (182 dias a 11, 20%) + 2, 19 € (184 dias a 11, 07%) + 1, 85 € (181 dias a 9, 50%) + 1, 59 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 56 € (181 dias a 8, 00%) + 1, 59 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 18 € (21 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 39, 32 €

Total de Juro: 19, 94 €

Capital Acumulado: 59, 26 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.